



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Muller**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.743, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.508/2004, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Portão.”**

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.508/2004 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Portão, passando a vigor conforme segue:

(...)

*Art. 38 A - Poderão serem dimensionados lotes com metragens menores aos do QUADRO I, da Lei Municipal nº 2.206, que dispõe sobre o 2º Plano Diretor Desenvolvimento Urbano do Município de Portão, conforme segue:*

*a) Zona residencial-1 – mínimo de 60% dos lotes projetados com dimensão mínima de 360,00m<sup>2</sup>, e frente mínima de 12,00m. Os restantes 40%, podem a critério do requerente, terem dimensões mínimas de 250,00m<sup>2</sup>, com frente mínima de 10,00m;*

*b) Zona residencial-2 – mínimo de 60% dos lotes projetados com dimensão mínima de 300,00m<sup>2</sup>, e frente mínima de 10,00m. Os restantes 40%, podem a critério do requerente, terem dimensões mínimas de 200,00m<sup>2</sup>, com frente mínima de 8,00m;*

*c) Zona Mista – mínimo de 60% dos lotes projetados com dimensão mínima de 360,00m<sup>2</sup>, e frente mínima de 12m. Os restantes 40%, podem a critério do requerente, terem dimensões mínimas de 300,00m<sup>2</sup>, com frente mínima de 10,00m;*

*d) Ficam inalteradas as dimensões dos lotes de esquina, para as zona residencial-1, zona residencial-2 e Zona mista.*

*Art. 64. (...)*

*§3º – Para loteamentos em que há área de APP (Área de Preservação Permanente), sobre a gleba, poderá ser utilizado como área verde até o limite de 40%(quarenta) por cento do total previsto de AV (Área Verde), conforme Legislação Federal.*

(...)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Muller**

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de abril de 2019.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER**  
Secretária Municipal de Administração e Governo

Registrada no Livro nº 37 e Publicada  
no dia 30/04/2019 no painel desta Prefeitura.

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra**